

PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA ANDRADINA

MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 010/83

"Dá nova redação ao Item II do Art.172 da Lei Municipal Nº 084/79 que institui o Código de Posturas do Município e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul decreta, e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Item II do Artigo 172 do Código de Posturas - Lei nº 084/79 de 22/12/79 (que trata do horário de abertura e fechamento para o Comércio de modo geral), passa a ter a seguinte redação:

II) - Para o Comércio de modo geral:

- a) - Abertura às 7:00 horas e fechamento às 17:00 horas, de 2ª às 6ª feiras da semana.
- b) - Aos Sábados, das 7:00 horas às 12 horas.
- c) - Nos Domingos e feriados nacionais os estabelecimentos permanecerão fechados, bem como nos feriados locais, quando decretados pela autoridade competente.

segue...



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA ANDRADINA

MATO GROSSO DO SUL

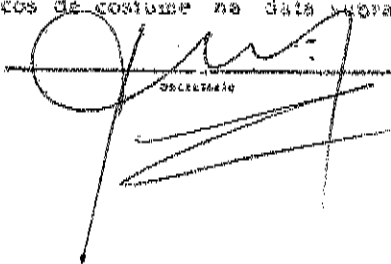
continuação

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina, 09 de junho de 1.983.


Getulio Gideão Bauermeister
Prefeito Municipal

REGISTRADA - nesta Secretaria as 7 ds. do livro em que
foi publicada por Edital, em todos os
lugares públicos de costume na data supra


REGISTRADOR